



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.065776/2022-69

1. DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição de 10 (dez) servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA no EVENTO HSM+2022, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 22 e 23 de novembro de 2022.	Serviço	R\$ 5.599,20	R\$ 55.992,00

1.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Postula-se a inscrição de 10 (dez) servidores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento-MAPA no evento HSM+2022, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, nos dias 22 e 23 de novembro de 2022.

2.2. Trata-se de um dos maiores eventos de gestão da América Latina, o **HSM+2022**, que tem por objetivo capacitar os gestores públicos com conhecimentos inovadores de gestão e liderança. O evento reunirá executivos e especialistas nacionais e internacionais, onde serão debatidas soluções para os principais desafios da liderança brasileira, por meio de conceitos, ferramentas e práticas eficientes.

2.3. O HSM+2022 é oferecido pela empresa **HSM DO BRASIL S.A CNPJ sob o nº 01.619.385/0001-32** em parceria com a **MCI BRASIL LTDA CNPJ sob nº 11.321.229/0001-44**. De acordo com item 2.1 do Contrato de Parceria firmado entre as mencionadas empresas (24237604) a MCI será responsável pelas contratações referentes a realização e comercialização de tickets da HSM+2022. Cabe ressaltar que, conforme esclarecimentos prestados no E-MAIL (24236650), as notas fiscais serão emitidas pela **Empresa MCI BRASIL LTDA**.

2.4. A participação dos servidores ocupantes de cargos de liderança do MAPA, neste evento, contribuirá para a aquisição e a atualização de conhecimentos de ponta na área de gestão e liderança, colocando-os em contato com a pluralidade das perspectivas mais atuais neste campo, e permitirá a troca de experiências com outros participantes do evento.

2.5. Uma vez que há correspondência entre as atribuições desses servidores, ocupantes de cargos de gestão/liderança, e a temática da capacitação demandada, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para os servidores e ao MAPA como um todo.

2.6. No Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), as ações de desenvolvimento ou capacitação estão em conformidade com o [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e que tem como objetivo “promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”.

2.7. Assim, considerando que a demanda de contratação em tela foi cadastrada [no item 553 do Plano Anual de Contratações - PAC 2022 do MAPA](#), conforme Relatório do PAC 2022 (22677484), e diante do interesse da Administração no cumprimento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), do [Plano Estratégico do MAPA 2020-2031](#), propõe-se a inscrição no Evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. De acordo com a proposta apresentada pela Empresa MCI Brasil Ltda CNPJ sob nº 11.321.229/0001-44, (24247458), a descrição da solução é a seguinte:

Data: 22 e 23 de novembro de 2022

Quantitativo de participantes: 10 (dez)

Local: São Paulo/SP

Segue abaixo, a programação do evento:

1º DIA – 22.11.2022

HORÁRIO	PALESTRANTES	TEMA
9:30	FIRECHAT COM PRIYA PARKER (#KEYNOTESPEAKERS)	A Arte do (Re) encontro
10:20	MORGAN HOUSEL (#KEYNOTESPEAKERS)	A Psicologia do Dinheiro
11:20	MARK JACKSON (+TRANSFORMADOR)	Como a Computação Quântica e o Machine Learning vão nos alçar ao Espaço.
15:00	GARY BOLLES (+TRANSFORMADOR)	O Futuro do Trabalho
16:10	LAYSA PEIXOTO	Estrelas do novo tempo: as mulheres que estão revolucionando a astronomia
17:00	NEIL PATEL (#KEYNOTESPEAKERS)	O Segredo do Marketing Digital

2º DIA – 23.11.2022

HORÁRIO	PALESTRANTES	TEMA
10H20	JOSÉ SALIBI NETO (#KEYNOTESPEAKERS)	O Impacto da Tecnologia na Transformação da Gestão
14:00	ROHIT BHARGAVA (#KEYNOTESPEAKERS)	Megatendências não óbvias em um mundo pós-pandêmico
17:00	CARLA HARRIS (#KEYNOTESPEAKERS)	Estratégia e Liderança: como ser um líder de impacto em qualquer situação
17:00	HOD LIPSON (+TRANSFORMADOR)	Como parar de temer e aprender a amar a Inteligência Artificial?

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos.

5.2. A contratação é considerada **inexigível** por se tratar de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3. A empresa a ser contratada deverá prestar serviço de natureza técnica e de conhecimento especializado, que possibilite o treinamento de servidores do MAPA em Programa de Gestão Avançada para lideranças, permitindo que os participantes sejam capazes de desenvolver soluções inovadoras no âmbito de suas atividades no MAPA, de modo a abranger competências de gestão e liderança.

5.4. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União - TCU, a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

5.5. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)

5.6. Analisando o art. 25 da Lei nº 8.666/93, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)

5.7. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições: (i) que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) que seja este de natureza singular e (iii) que seja realizado por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.8. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas no curso permite enquadrá-lo no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional especializado.

5.9. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto de contratação. A especificidade inerente ao objeto torna difícil e até inviável a comparação entre diferentes empresas, uma vez que as variáveis envolvidas em um evento dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis

5.10. Além disso, sobre a **singularidade do evento** que se pretende contratar, é importante destacar que o serviço a ser prestado por parte da instituição demonstra ter esta condição, pois sua programação, palestrantes e participantes, todos especializados e/ou interessados na temática, tornam o evento singular sob o ponto de vista da vivência e troca de experiências. Trata-se de seminário único e que ocorre em apenas uma ocasião no ano, neste formato, sendo promovido exclusivamente pela empresa em questão.

5.11. A especificidade inerente ao objeto torna difícil e até inviável a comparação entre diferentes instituições, uma vez que as variáveis envolvidas em um fórum dessa natureza são por natureza intangíveis e incomparáveis, pois vão além da organização curricular de um curso. A forma de abordagem do conteúdo, principal fator para que este alcance os resultados esperados, está totalmente relacionada à capacidade de reunir expoentes na área, contando com uma plateia especializada e diferenciada, agregando experiências anteriores, problematizações e casos de sucesso, características por si subjetivas, singulares e, por isso, incomparáveis. No caso em tela, isto fica amplamente demonstrado com as informações juntadas nos autos.

5.12. Ainda neste tema, cabe ser mencionado que os palestrantes do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, que promoverão debates acerca de soluções para os principais desafios da liderança brasileira, por meio de conceitos, ferramentas e práticas eficientes, dentre eles:

- **MORGAN HOUSEL:** é socio da **The Collaborative Fund** Autor do livro **A Psicologia financeira**. Ele aborda a gestão financeira de maneira inédita, Morgan Housel apresenta casos de sucessos e fracassos que demonstram a importância do fator psicológico nas finanças, oferecendo aprendizados para administrar e fazer o dinheiro render em busca do maior objetivo de todos nós: a felicidade.
- **NEIL PATEL:** é um dos maiores nomes do Marketing Digital e reconhecido entre os Top 100 empreendedores com menos de 30 anos pelo ex-presidente Obama. Criador de 4 das mais populares ferramentas de SEO do mundo e autor de um dos principais blogs de Marketing.
- **PRIYA PARKER** : está nos ajudando a dar uma olhada mais profunda em como qualquer pessoa pode criar um significado coletivo na vida moderna, uma reunião de cada vez. Ela é facilitadora, consultora estratégica, aclamada autora de *The Art of Gathering: How We Meet and Why it Matters* e apresentadora do podcast do *New York Times*, *Together Apart*. Parker passou 15 anos ajudando líderes e comunidades a terem conversas complicadas sobre comunidade, identidade e visão em momentos de transição. Treinada na área de resolução de conflitos, Parker trabalhou em relações raciais em campi universitários americanos e em processos de paz no mundo.
- **ROHIT BHARGAVA:** especialista em inovação e marketing , autor do método de observação de comportamentos disruptivos e tem a missão de inspirar mais pensamentos não óbvios no mundo. Ele é o autor best-seller 3 vezes do *WSJ* de 8 livros sobre marketing, tendências e como criar um mundo mais inclusivo, incluindo *Non-Obvious Megatrends & Beyond Diversidade*.

5.13. No entanto, como podemos ver pelo programa e pela envergadura do evento, trata-se de um dos principais eventos de gestão do país que discutirá conceitos, ferramentas e práticas eficientes, bem como novos modelos de gestão que estão sendo amplamente discutidos internacionalmente.

5.14. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na notória especialização da empresa que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

5.15. A empresa HSM do Brasil S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.385/0005-66, é uma instituição que está no mercado há mais de 30 anos, é especializada no treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na área de gestão, focada no desenvolvimento de lideranças de negócios, o que é expresso em sua missão de transformar o país por meio do desenvolvimento de líderes e organizações.

5.16. Possui ampla experiência na organização de eventos, acompanha o que há de mais inovador em gestão, trabalhando ao lado das lideranças de negócios para alcançar sua missão de transformar o país por meio do desenvolvimento de líderes e organizações.

5.17. Constitui uma plataforma de conhecimento, que faz a ponte entre o cenário global e a realidade brasileira, construindo redes colaborativas que impactam o desempenho das empresas e de suas equipes, e colocando as vozes mais importantes do mundo atual dos negócios em contato com executivos e gestores

nacionais. Esse diálogo constante acontece nos eventos, nos programas customizados de educação corporativa para médias e grandes empresas e no conteúdo distribuído pelas mais diversas e atuais plataformas de mídia.

5.18. Desta forma, salvo melhor juízo, restam-se satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora pretendida ser a de um serviço técnico profissional especializado, tal qual é singular seu objeto e é notória a especialização da pretendida contratante. E, uma vez que se configura a cumulativa presença destes três requisitos, justifica-se, pois, a inexigibilidade de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme disposto no Estudo Técnico preliminar - ETP (24592906), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2. A empresa prestará serviço de natureza técnica, de conhecimento especializado, de forma a capacitar servidores líderes do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, permitindo o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos, com os conhecimentos inovadores de gestão e liderança.

6.3. Compreender, capacitar e habilitar os servidores líderes do MAPA em técnicas de gestão, estratégia e liderança de organização.

6.4. Deverão ser oferecidos conceitos, ferramentas e práticas eficientes, bem como novos modelos de gestão que estão sendo amplamente discutidos internacionalmente. Afim de adquirir maiores conhecimentos e novas ferramentas para a tomada inteligente de decisões, diante de um futuro que acontece todos os dias.

6.5. Cumpre salientar que a CONTRATADA, a empresa HSM do Brasil S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.385/0005-66, é uma instituição que está no mercado há mais de 30 anos, é especializada no treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na área de gestão, focada no desenvolvimento de lideranças de negócios, o que é expresso em sua missão de transformar o país por meio do desenvolvimento de líderes e organizações.

6.6. Possui ampla experiência na organização de eventos, acompanha o que há de mais inovador em gestão, trabalhando ao lado das lideranças de negócios para alcançar sua missão de transformar o país por meio do desenvolvimento de líderes e organizações.

6.7. Constitui uma plataforma de conhecimento, que faz a ponte entre o cenário global e a realidade brasileira, construindo redes colaborativas que impactam o desempenho das empresas e de suas equipes, e colocando as vozes mais importantes do mundo atual dos negócios em contato com executivos e gestores nacionais. Esse diálogo constante acontece nos eventos, nos programas customizados de educação corporativa para médias e grandes empresas e no conteúdo distribuído pelas mais diversas e atuais plataformas de mídia.

6.8. Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A execução dos serviços será iniciada em 22 de novembro de 2022, na forma que segue:

- Palestras
- Vídeos produzidos por especialistas
- Interação entre os participantes;
- Desenvolver com os gestores formas de pensar diferente.
- Aspectos técnicos, políticos, culturais, estratégicos e humanos que definem a evolução das organizações.
- Autoconhecimento, autodesenvolvimento e a criação de meios e modos próprios para manter-se em permanente evolução.

7.2.1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Será utilizado instrumento Contratual, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Projeto Básico.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou instrumento similar, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato ou instrumento similar, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e;

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ou instrumento similar por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ordem de Serviço

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato ou instrumento similar os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidorespf.apps.tcu.gov.br/>)

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.11. Habilidade Jurídica:

16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.12.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.12.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

16.12.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.5. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo da contratação é de R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas indicados a seguir:

17.2. A Empresa apresentou a Proposta (24247458) no valor de R\$ 71.990,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa reais) para pagamento após o evento, ao tempo que concedeu desconto para pagamento antecipado efetuado até a data de 1º de novembro de 2022 no valor de R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

17.3. Cabe ressaltar que o valor do desconto concedido para pagamento antecipado é de R\$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais), destacando-se a economia de recursos públicos, sendo assim,

pleiteia-se a possibilidade do pagamento antecipado.

17.4. A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, conforme discriminação abaixo:

UG/Gestão: 130005/0001

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade, PO 000L -

Natureza de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PI: OPERACGAPP

Fonte: 0100000000

Valor da despesa: R\$ 55.992,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais).

À consideração superior.

ELAINE FERREIRA LOPES

Administradora

LEDA PEREIRA DA SILVA

Chefe de Divisão de Planejamento da Força de Trabalho

ADRIANO DE SOUSA CORDEIRO

Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Funcional

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Administração, com vistas à aprovação do Projeto Básico.

SARA MARTINS

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE FERREIRA LOPES, ADMINISTRADOR**, em 20/10/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEDA PEREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 20/10/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Sousa Cordeiro, Coordenador**, em 20/10/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/10/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **24592924** e o código CRC **323C8881**.

Referência: Processo nº 21000.065776/2022-69

SEI nº 24592924